



LEI COMPLEMENTAR Nº 6.166, DE 24 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a empresa HOOK DO BRASIL SISTEMA DE PESAGEM, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa **HOOK DO BRASIL SISTEMA DE PESAGEM, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, CNJP n.º 27.200.060/0001-04, com a restituição de 100% (cem por cento) das despesas de aluguel do imóvel onde está situada sua sede, na Avenida Governador Mário Covas nº 336 – Bairro Santa Terezinha – Itapira/SP.

§1º - O prazo para esta subvenção é de 05 (cinco) anos a contar da publicação da presente lei.

§2º - A empresa deverá apresentar, mensalmente, o comprovante de pagamento do aluguel junto a Secretaria Municipal de Fazenda, que avaliará e sendo aprovado fará o ressarcimento do valor pago a título de aluguel do imóvel constante do caput.

Art. 2º A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no § 1º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O incentivo autorizado pelo artigo anterior será onerado pelos seguintes encargos:

I – Gerar nos próximos 06 (seis) meses 05 (cinco) postos individuais de trabalho, a contar da publicação da presente lei;

II – Ter faturamento mensal de R\$ 667.000,00 (Seiscentos e sessenta e sete mil reais), alcançando um total anual de R\$ 8.004.000,00 (Oito milhões e quatro mil reais);

III - A variação no número de postos individuais de trabalho e faturamento poderá ser de até 5% (cinco por cento).

Publicado(a) no Jornal
Oficial de Itapira

27 JUN. 2022

Edição: 1469

Página: 02103



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os encargos previstos nesta Lei deverão ser mantidos e comprovados, anualmente, pela empresa, após publicação da presente Lei.

Art. 5º Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 2º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 6º Aplica-se a Lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de junho de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO